

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 125/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 22-07-2022 12:52:33  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Preço base.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II	5
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 9. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 10. ^a	8
Adiantamento de preço.....	8
CAPÍTULO III	8
Cláusula 11. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 12. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 13. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário.....	10
CAPÍTULO IV	11
Cláusula 15. ^a	11
Execução da caução	11
Cláusula 16. ^a	11
Seguro	11
CAPÍTULO V	11
Cláusula 17. ^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI	11
Cláusula 18. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a	12
Contagem dos prazos	12

CLÁUSULA 21.^a	12
GESTOR DO CONTRATO	12
Cláusula 22.^a	12
Legislação aplicável.....	12
CAPÍTULO I	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	13
Cláusula 1.^a.....	13
Objeto da contratação e enquadramento.....	13

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de medidas de autoproteção dos edifícios do Município de Silves de acordo com o descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 56 500,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, entrando em vigor no dia útil seguinte à outorga do mesmo, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, ou até ser esgotado o valor contratual, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

2 - A denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, por qualquer das partes outorgantes, desde que previamente comunicada por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - A resolução unilateral do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, pelo Município de Silves, com fundamento em incumprimento do ente prestador de serviços ou em razões de interesse público, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço, conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante a vigência do contrato e em conformidade com o art.º 300.º do CCP, os preços unitários dos bens apresentados na proposta podem vir a ser objeto de alteração, mediante acordo entre as partes, sendo que os mesmos devem ser devidamente fundamentados pelo adjudicatário.

4 - Não obstante o descrito no número anterior, e caso não exista acordo entre as partes, o adjudicatário pode sempre apresentar um pedido devidamente fundamentado no sentido de repor o equilíbrio financeiro do contrato em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinado serviço excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Execução da caução

No presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

2 – O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato, caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o trabalhador Susana Gomes.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) com redação introduzida pelas respetivas alterações e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto da contratação e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de medidas de autoproteção dos edifícios do Município de Silves, para 46 edifícios, de acordo com o seguinte:

As medidas de autoproteção devem ser entregues à ANEPC no prazo máximo de 240 dias e nos restantes 120 dias devem ser realizadas as ações de formação, o que totaliza o prazo global de 360 dias.

Caso as medidas de autoproteção tenham parecer após o término do prazo de execução e seja necessário retificar alguma situação, considera-se incluído no presente procedimento a execução dos elementos solicitados pela ANEPC.

A faturação das medidas de autoproteção pode ser efetuada após a aprovação das mesmas pela ANEPC e das formações após a sua realização.

I – ELEMENTOS A REALIZAR

Apresenta-se em seguida uma listagem dos edifícios para os quais se pretende as medidas de autoproteção e respetiva localização.

	Edifício	Localização	Plantas de arquitetura dos pisos fornecidas em formato dwg	
			Sim	Não
1	Jardim de Infância de Alcantarilha	Alcantarilha	X	
2	EB1 Alcantarilha	Alcantarilha	X	
3	Jardim de Infância de Armação de Pêra	Armação de Pêra	X	
4	Antiga Escola Primária Armação de Pêra	Armação de Pêra	X	
5	EB1 Armação de Pêra	Armação de Pêra	X	
6	Jardim de Infância de Algoz	Algoz	X	
7	EB1 Algoz	Algoz	X	
8	Jardim de Infância Pêra	Pêra	X	

	Edifício	Localização	Plantas de arquitetura dos pisos fornecidas em formato dwg	
			Sim	Não
9	EB1 Pêra	Pêra	X	
10	Jardim de Infância Messines	SB Messines	X	
11	EB1 Messines	SB Messines	X	
12	EB1 Amorosa	Amorosa	X	
13	Jardim de Infância S. M. Serra	SM Serra		X
14	EB1 S. M. Serra	SM Serra	X	
15	Jardim de Infância Tunes	Tunes	X	
16	EB1 Tunes	Tunes	X	
17	Museu Municipal do Traje e das Tradições	SB Messines	X	
18	Casa Museu João de Deus	SB Messines	X	
19	Edifício dos Paços do Concelho (excluindo pastelaria)	Silves	X	
20	Oficinas DOMT (Serralharia, Pintura, Carpintaria e Eletricidade)	Silves	X	
21	Armazém DOMT (Serralharia, Pintura, Carpintaria e Eletricidade)	Silves	X	
22	Museu Municipal de Arqueologia de Silves	Silves	X	
23	Edifício da Rua da Sé	Silves	X	
24	Oficinas e armazém DSUA	Silves	X	
25	Assembleia Municipal	Silves	X	
26	Arquivo Histórico	Silves	X	
27	Arquivo Municipal	Silves	X	
28	Oficinas e Armazém DOMT (calceteiros, pedreiros, cantoneiros de vias)	Silves	X	
29	Edifício DEDJAS	Silves	X	
30	Biblioteca Municipal	Silves	X	
31	Parque Biológico da Serra de Silves	Falacho de Cima (Silves)	X	
32	Piscinas Municipais	Silves	X	
33	Parque de Máquinas e Viaturas	Silves	X	
34	Armazém Municipal	Medeiros (Silves)	X	
35	Casa da Cultura Islâmica e Mediterrânica	Silves	X	
36	Oficina de Conservação e Restauro DCTP	Silves	X	

	Edifício	Localização	Plantas de arquitetura dos pisos fornecidas em formato dwg	
			Sim	Não
37	Igreja da Misericórdia	Silves	X	
38	Pavilhão Desportivo Municipal de Pêra	Pêra	X	
39	Campo de Ténis Municipal	Silves		X
40	EB 2,3 João de Deus e Pavilhão Desportivo na EB 2,3 João de Deus	SB Messines	X (Escola)	X (Pavilhão)
41	EB 2,3 Dr. António da Costa Contreiras e Pavilhão Desportivo na EB 2,3 Dr. António da Costa Contreiras de Armação de Pêra	Armação de Pêra	X	
42	EB 2,3 Algoz	Algoz	X	
43	Teatro Mascarenhas Gregório	Silves	X	
44	Fissul	Silves	X	
45	Parque de estacionamento público	Armação de Pêra	X	
46	Torreão da Almedina	Silves		X

As medidas de autoproteção devem ter por base a legislação aplicável no momento da submissão para apreciação da ANEPC, nomeadamente:

- Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
- Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, que define os critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada;
- Demais legislação aplicável.

Os seguintes elementos serão da responsabilidade do adjudicatário:

- Levantamento de todas as instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança dos edifícios;
- As plantas de arquitetura fornecidas podem não corresponder ao existente no local, sendo responsabilidade do adjudicatário proceder ao levantamento de arquitetura e execução das retificações necessárias;

- Confirmar a utilização dos espaços incluída nas plantas fornecidas pela entidade adjudicante, e caso não se encontrem de acordo com a realidade, proceder à sua retificação;
- Elaboração das medidas de autoproteção, de acordo com a legislação aplicável;
- Elaboração de plantas de emergência de acordo com a legislação aplicável (devem ser elaboradas plantas de emergência para todos os edifícios, mesmo nos casos em que estas não são requeridas pela legislação aplicável). Nas plantas de emergência não deve ser incluído qualquer tipo de publicidade, sem ser da entidade adjudicante;
- Demais elementos requeridos na legislação aplicável;
- Submissão dos elementos para apreciação por parte da ANEPC (o pagamento das taxas para apreciação pela ANEPC será a cargo da entidade adjudicante, devendo para isso ser fornecida, de forma atempada, a respetiva guia de pagamento);
- Realização de formação para os funcionários e equipas de segurança, de forma a dar cumprimento ao artigo 206.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, na sua atual redação. A formação deve ser independente por cada edifício;
- Fornecimento e colocação das instruções de segurança a afixar nos compartimentos dos edifícios;
- Fornecimento de 3 exemplares das medidas de autoproteção (peças escritas e desenhadas) em formato papel e 1 CD com todos os elementos em formato digital (com assinatura digital), que inclua ficheiros em formato editável (.doc e .dwg) e em formato não editável (.pdf e .dxf).

Todos os elementos a fornecer pela entidade adjudicante durante a execução das medidas de autoproteção devem ser solicitadas, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis face à data em que são necessárias.

As medidas de autoproteção no âmbito do presente procedimento devem ser realizadas por técnicos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, que possuam inscrição válida numa das Ordens Profissionais e se encontrem inscritos na ANEPC.

ANEXO I – Tabela a preencher com os valores da proposta

	Edifício	Localização	Plantas dos pisos fornecidas em formato dwg		Valor para realização das medidas de autoproteção (€)	Prazo para execução das medidas de autoproteção (dias)	Valor para realização da formação (€)	Valor para realização de plantas dos pisos em formato dwg (nos casos aplicáveis)
			Sim	Não				
1	Jardim de Infância de Alcantarilha	Alcantarilha	X					-
2	EB1 Alcantarilha	Alcantarilha	X					-
3	Jardim de Infância de Armação de Pêra	Armação de Pêra	X					-
4	Antiga Escola Primária Armação de Pêra	Armação de Pêra	X					-
5	EB1 Armação de Pêra	Armação de Pêra	X					-
6	Jardim de Infância de Algoz	Algoz	X					-
7	EB1 Algoz	Algoz	X					-
8	Jardim de Infância Pêra	Pêra	X					-
9	EB1 Pêra	Pêra	X					-
10	Jardim de Infância Messines	S.B. Messines	X					-
11	EB1 Messines	S.B. Messines	X					-
12	EB1 Amorosa	Amorosa	X					-
13	Jardim de Infância S. M. Serra	SM Serra		X				
14	EB1 S. M. Serra	SM Serra	X					-

Designação: Prestação de serviços de medidas de autoproteção dos edifícios do Município de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



	Edifício	Localização	Plantas dos pisos fornecidas em formato dwg		Valor para realização das medidas de autoproteção (€)	Prazo para execução das medidas de autoproteção (dias)	Valor para realização da formação (€)	Valor para realização de plantas dos pisos em formato dwg (nos casos aplicáveis)
			Sim	Não				
15	Jardim de Infância Tunes	Tunes	X					-
16	EB1 Tunes	Tunes	X					-
17	Museu Municipal do Traje e das Tradições	S.B. Messines	X					-
18	Casa Museu João de Deus	S.B. Messines	X					-
19	Edifício dos Paços do Concelho (excluindo pastelaria)	Silves	X					-
20	Oficinas DOMT (Serralharia, Pintura, Carpintaria e Eletricidade)	Silves	X					-
21	Armazém DOMT (Serralharia, Pintura, Carpintaria e Eletricidade)	Silves	X					-
22	Museu Municipal de Arqueologia de Silves	Silves	X					-
23	Edifício da Rua da Sé	Silves	X					-
24	Oficinas e armazém DSUA	Silves	X					-
25	Assembleia Municipal	Silves	X					-
26	Arquivo Histórico	Silves	X					-
27	Arquivo Municipal	Silves	X					-
28	Oficinas e Armazém DOMT (calceteiros, pedreiros, cantoneiros de vias)	Silves	X					-

Designação: Prestação de serviços de medidas de autoproteção dos edifícios do Município de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



	Edifício	Localização	Plantas dos pisos fornecidas em formato dwg		Valor para realização das medidas de autoproteção (€)	Prazo para execução das medidas de autoproteção (dias)	Valor para realização da formação (€)	Valor para realização de plantas dos pisos em formato dwg (nos casos aplicáveis)
			Sim	Não				
29	Edifício DEDJAS	Silves	X					-
30	Biblioteca Municipal	Silves	X					-
31	Parque Biológico da Serra de Silves	Falacho de Cima (Silves)	X					-
32	Piscinas Municipais	Silves	X					-
33	Parque de Máquinas e Viaturas	Silves	X					-
34	Armazém Municipal	Medeiros (Silves)	X					-
35	Casa da Cultura Islâmica e Mediterrânica	Silves	X					-
36	Oficina de Conservação e Restauro DCTP	Silves	X					-
37	Igreja da Misericórdia	Silves	X					-
38	Pavilhão Desportivo Municipal de Pêra	Pêra	X					-
39	Campo de Ténis Municipal	Silves		X				
40	EB 2,3 João de Deus e Pavilhão Desportivo na EB 2,3 João de Deus	S.B. Messines	X (Escola)	X (Pavilhão)				
41	EB 2,3 Dr. António da Costa Contreiras e Pavilhão Desportivo na EB 2,3 Dr. António da Costa Contreiras de Armação de Pêra	Armação de Pêra	X					-

Designação: Prestação de serviços de medidas de autoproteção dos edifícios do Município de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



	Edifício	Localização	Plantas dos pisos fornecidas em formato dwg		Valor para realização das medidas de autoproteção (€)	Prazo para execução das medidas de autoproteção (dias)	Valor para realização da formação (€)	Valor para realização de plantas dos pisos em formato dwg (nos casos aplicáveis)
			Sim	Não				
42	EB 2,3 Algoz	Algoz	X					-
43	Teatro Mascarenhas Gregório	Silves	X					-
44	Fissul	Silves	X					-
45	Parque de estacionamento público	Armação de Pêra	X					-
46	Torreão da Almedina	Silves		X				

*As plantas dos edifícios encontram-se em anexo às peças do procedimento na Plataforma ACINGOV.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.